



LEI Nº 2.394/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.024/2014 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DE BARRACÃO, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais normativas vigentes, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados ao Art. 4º, os incisos XI, XII, XIII e XIV, com a seguinte redação:

- XI – Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito a mulher, adotando medidas cabíveis;
- XII – Orientar, controlar e fiscalizar a execução dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;
- XIII – Aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Mulher;
- XIV – Acompanhar a execução do Plano Municipal dos Direitos da Mulher.

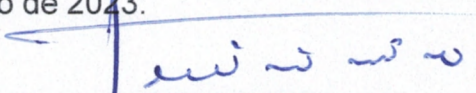
Art. 2º. Fica alterado o art. 5º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de:

- I - Uma representante da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social;
- II - Uma representante da Secretaria de Saúde;
- III - Uma representante da Secretaria de Educação;
- IV - Uma representante da Secretaria de Esportes;
- V - Uma representante do Serviço de Segurança Pública;
- VI - Uma representante dos Bombeiros Comunitários;
- VII - Uma representante da Associação Empresarial da Fronteira – ASCOAGRIN;
- VIII - Uma representante da ASSINTRAF.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 06 de outubro de 2023.


JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

LEI Nº 2.394/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.024/2014 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais normativas vigentes, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados ao Art. 4º, os incisos XI, XII, XIII e XIV, com a seguinte redação:

- XI – Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito a mulher, adotando medidas cabíveis;
- XII – Orientar, controlar e fiscalizar a execução dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;
- XIII – Aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Mulher;
- XIV – Acompanhar a execução do Plano Municipal dos Direitos da Mulher.

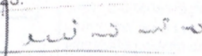
Art. 2º. Fica alterado o art. 5º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de:

- I - Uma representante da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social;
- II - Uma representante da Secretaria de Saúde;
- III - Uma representante da Secretaria de Educação;
- IV - Uma representante da Secretaria de Esportes;
- V - Uma representante do Serviço de Segurança Pública;
- VI - Uma representante dos Bombeiros Comunitários;
- VII - Uma representante da Associação Empresarial da Fronteira – ASCOAGRIN;
- VIII - Uma representante da ASSINTRAF.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 06 de outubro de 2023.


JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito Municipal

Cod420896